



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018-09-SRP

Trata-se de impugnação ao edital do pregão presencial nº. 059/2018-09, que tem como objetivo a seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para futuro fornecimento de medicamentos comuns e psicotrópicos, e material hospitalar, para manutenção das atividades do Hospital Municipal de Pacajá.

Empresa impugnante K. C. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.251.627/0001-90, por intermédio de seu sócio diretor o Sr. Marcos Ribeiro Júnior, fica informado da decisão referente a impugnação interposto.

Alega a impugnante, em síntese, que a exigência no item 13.3, alínea c) Certidão de Regularidade do Conselho Federal e/ou Regional de Farmácia, para comercialização de BALANÇA DIGITAL DE ATÉ 150KG, não encontra amparo legal segundo o rol de documentos constantes nos artigos 27, 28, 29, 30 e 31, da lei federal nº 8.666/93, não são aplicadas para o comércio de BALANÇA DIGITAL DE ATÉ 150KG, que a exigência frustra o caráter competitivo, que ao final, pugna pela retificação do edital para excluir a referida exigência.

Quanto aos requisitos formais, verifico que a impugnação foi enviada por e-mail contrariando o que estabelece o edital no em epigrafe, conforme a seguir:

15.1. Até o quinto dia útil após a publicação do aviso de abertura desta licitação, contado da última publicação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 (...)

15.3. A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida ao Pregoeiro do Município de Pacajá/PA, a ser protocolado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço e horário designado no subitem anterior, observado o prazo previsto no subitem 15.1 deste ato convocatório e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

a) fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;

c) se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

Verifico que a impugnação observou o prazo estabelecido no artigo 41, §1º, da Lei 8.666/93, e as condições estabelecida no edital, e procederemos à análise do mérito do pedido.

A impugnante afirma que a exigência contida no item 13.3, alínea Certidão de Regularidade do Conselho Federal e/ou Regional de Farmácia, não pode ser exigida para a impugnante tendo em vista que a mesma tem interesse em participar do item 375 - BALANÇA DIGITAL ATE 150KG.

Da análise do pedido, e forçoso concluir que para participar do item 375 - BALANÇA DIGITAL ATE 150KG, a impugnante não está sujeita a fiscalização da ANVISA, não podendo ser exigido os contidos no item do edital 13.3, alínea Certidão de Regularidade do Conselho Federal e/ou Regional de Farmácia, para as empresas interessadas em comercializa-los.

Por tal motivo, conheço a impugnação apresentada, e dou-lhe provimento ao pedido da impugnante quanto as exigências contidas no edital item 13.3, alínea Certidão de Regularidade do Conselho Federal e/ou Regional de Farmácia, suspendendo o presente processo para devida adequação do edital, bem como, e reabertura do prazo para apresentação de propostas e habilitação.

Pacajá, Pará, 13 de dezembro de 2018.

---

Valdiney Batista de Freitas  
Pregoeiro